



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

LEI Nº 46/71, DE 25/03/1961


(CRIA O SERVIÇO PÚBLICO TELEFÔNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JOÃO MARTINS CARDOSO, Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Serviço Público Telefônico Municipal, e o Poder Executivo autorizado a explorar o mesmo nos termos da presente Lei.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato para execução das obras telefônicas deste Município com a firma especializada no ramo, "Empresa de Serviços Técnicos e Comercial Esteco Ltda." sediada na Capital do Estado de São Paulo nas condições, preços e prazos determinados na proposta à esta Lei.
- Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos Cruzeiros) para cobertura dos gastos referente à aquisição de 5 (cinco) linhas telefônicas e da construção da sede telefônica Municipal.
- Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer alieação de um motor marca Moteur Willime Nanterre, Type F6M517M, número 119724, com alternador marca Aurlly & Semonin type 76/6 E731/610 nº 3455100, 90 Kva 3PH, Rend. 089, 220 Volts, T/M 1200-237 amp., usado, nas condições que se encontra, para fazer face às compras de materiais de construções necessárias à construção do Centro Telefônico, obedecendo rigorosamente às normas relativas às licitações constantes do Decreto Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967. Preço Mínimo CR\$ 8.000,00=.
- Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a vender linhas telefônicas locais e rurais, recebendo dos assinantes importâncias para cobertura dos gastos com novas ampliações da rede telefônica.
- Art. 6º - Dentre as diversas disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal, fique assegurado ao assinante o direito de livremente dispor de sua linha telefônica, pelo preço e condições que lhe convier, dando-lhe assim a possibilidade de reembolsar a importância paga quando da compra da linha telefônica.
- Art. 7º - Fica a Prefeitura autorizada a estabelecer as taxas municipais para exploração dos serviços telefônicos urbanos e rurais, com a finalidade de manter em perfeito funcionamento a Central Telefônica.
- Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Navirai-Mt.

Em 25 de Março de 1.971


João Martins Cardoso
-Prefeito Municipal-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADUAL

LEI Nº 46/71, DE 25/03/1961


(CRIA O SERVIÇO PÚBLICO TELEFÔNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JOÃO MARTINS CARDOSO, Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Serviço Público Telefônico Municipal, e o Poder Executivo autorizado a explorar o mesmo nos termos da presente Lei.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato para execução das obras telefônicas deste Município com a firma especializada no ramo, "Empresa de Serviços Técnicos e Comercial Esteco Ltda." sediada na Capital do Estado de São Paulo nas condições, preços e prazos determinados na proposta à esta Lei.
- Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos Cruzeiros) para cobertura dos gastos referente à aquisição de 5 (cinco) linhas telefônicas e da construção da sede telefônica Municipal.
- Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de um motor marca Moteur Willime Nanterre, Type F6M517M, número 119724, com alternador marca Aurlly & Semonin type 76/6 E731 610 nº 3455100, 90 Kva 3PH, Rend. 089, 220 Volts, T/M 1200-237 amp., usado, nas condições que se encontra, para fazer face às compras de materiais de construções necessárias à construção do Centro Telefônico, obedecendo rigorosamente as normas relativas às licitações constantes do Decreto Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967. Preço Mínimo Cr\$ 8.000,00=.
- Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a vender linhas telefônicas locais e rurais, recebendo dos assinantes importâncias para cobertura dos gastos com novas ampliações da rede telefônica.
- Art. 6º - Dentre as diversas disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal, fique assegurado ao assinante o direito de livremente dispor de sua linha telefônica, pelo preço e condições que lhe convier, dando-lhe assim a possibilidade de reembolsar a importância paga quando da compra da linha telefônica.
- Art. 7º - Fica a Prefeitura autorizada a estabelecer as taxas municipais para exploração dos serviços telefônicos urbanos e rurais, com a finalidade de manter em perfeito funcionamento Central Telefônica.
- Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Navirai-Mt.

Em 25 de Março de 1.971


João Martins Cardoso
-Prefeito Municipal-